Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSF - G.ODJ - 4873/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/326/2017
PROTOCOLO	: 1777193
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2016
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 17/2016, realizado pelo Município de Laguna Carapã, objetivando a contratação de empresas para a aquisição de materiais esportivos, visando atender as Secretarias Municipais de Esporte, de Assistência Social e de Educação, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito.

O objeto do presente certame foi adjudicado às empresas: Mallone Comércio e Serviços Ltda. - ME; Comercial Galiphe Eireli – ME e Salim Artigos Esportivos Ltda. - me.

O procedimento licitatório em apreço foi julgado por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-9230/2018 (peça 26), que declarou regular o Pregão Presencial n. 17/2016 e apenou o responsável com multa, no valor correspondente a 30 (trinta) Uferms, em razão da intempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-9230/2018, o prefeito do Município de Laguna Carapã interpôs Recurso Ordinário, autuado sob o n. TC/326/2017/001.

No transcorrer do processo, em razão do desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o prefeito de Laguna Carapã, Itamar Bilibio, quitou a sanção pecuniária imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-9230/2018.

Na sequência, o Recurso Ordinário (TC/326/2017/001) foi arquivado, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-4025/2023 (peça 36), em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o prefeito do Município de Laguna Carapã, Itamar Bilibio, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-9230/2018, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 33).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Unidade de Serviço Cartorial para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

rcc